



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



LEI COMPLEMENTAR Nº 105, de 31 de março de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Pium - TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição patronal do custo normal, prevista no inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 647, de 05 de dezembro de 2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 092/2025, permanecerá em 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2026, mediante a instituição de alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando-se em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), incidentes sobre a totalidade da base de remuneração de contribuição dos segurados, e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Alíquota Suplementar
2026	7,50%
2027	7,84%
2028	8,16%
2029	8,48%
2030	8,79%
2031	9,08%
2032	9,37%
2033	9,64%
2034	9,91%
2035	10,16%
2036	10,41%
2037	10,64%
2038	10,87%
2039	11,22%
2040	12,05%
2041	12,88%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



2042	13,71%
2043	14,54%
2044	15,37%
2045	16,21%
2046	17,04%
2047	17,87%
2048	18,70%
2049	19,53%
2050	20,36%
2051	21,19%
2052	22,03%
2053	22,86%
2054	23,69%
2055	24,52%

§1º A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

§2º Para o exercício de 2026, a alíquota patronal total será de 25,10% (vinte e cinco vírgula dez por cento), correspondente à soma da alíquota do custo normal, prevista no art. 1º, e da alíquota do custo suplementar de que trata este artigo.

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias nos percentuais previstos nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à exigibilidade das contribuições na forma do art. 3º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal